



LEI N° 1.345 / 2007

Ementa: Autoriza a contratação temporária de pessoal pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, e sua Autarquia SAAE, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morada Nova autorizado a proceder com contratações temporárias de pessoal de atribuições e cargos diversos para secretárias municipais diversas, o mesmo se aplicando ao SAAE, Autarquia Municipal, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por mais 01 (um) mês, com início em 2 de Janeiro de 2007, para atender serviços de relevante interesse público, e não haver prejuízo de continuidade nos serviços essenciais prestados pelo Município.

Art. 2º - Durante o período de contratação temporária previsto na forma do artigo antecedente, deverá o Município e sua Autarquia SAAE, atuar com todas as providências necessárias para a realização de concurso público e/ou seleção simplificada de pessoal, para fins de regularização de todo o quadro de pessoal do Município, ai incluídos servidores e prestadores de serviços dos diversos setores e secretárias, como também as novas figuras de responsabilidade da administração municipal, instituídos como de sua obrigação pela Emenda Constitucional nº 51 (agentes de endemias), estes últimos - prestadores de serviços e agentes de endemias, acaso selecionados, manterão o regime celetista na relação de emprego com o Município e/ou SAAE.

Art. 3º - As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas nesta lei, serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento municipal para as suas secretárias (Município) e SAAE, especificamente, quanto a pessoal.

Art. 4º - As contratações temporárias aqui autorizadas nesta lei, atenderão as diversas necessidades dos serviços municipais, incluindo programas específicos, temporários ou não, atividades próprias da administração municipal, assim, todas as carências existentes na administração pública.



Art. 5º - A presente lei revoga disposições em contrário, a passará a vigorar a partir de sua publicação, devendo o Município e o SAAE, regularizarem a situação dos contratados (selecionados) e/ou concursados, até a data improrrogável de 30 de Abril de 2007, sob pena de não poderem sob hipótese alguma, renovarem as contratações temporárias aqui autorizadas, e o gestor que assim proceder, responder por crime de responsabilidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Fevereiro
de 2007.

ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal